Solicitação de Esclarecimento

Informações do Edital

Razão Social do Promotor:	Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Salto - SAAE Salto
Número do Edital:	24/2026
Número do Processo:	1589/2026

Dados do Participante

Nome:	BAUMINAS QUIMICA SE LTDA
Documento:	47003579000100

Solicitação

INFORMAÇÕES - Tratamento tributário do ICMS no fornecimento de coagulantes
Prezados,

Com o objetivo de assegurar a correta interpretação das condições tributárias aplicáveis ao fornecimento, bem como proporcionar maior segurança na elaboração das propostas comerciais e no faturamento posterior, solicitamos, por gentileza, os esclarecimentos abaixo referentes ao tratamento do ICMS aplicável aos produtos objeto do certame.

Referente: Tratamento do ICMS no fornecimento de coagulantes para tratamento de águas:

Tratamento tributário aplicável
Solicitamos informar se existe benefício fiscal, isenção, diferimento, suspensão, substituição tributária, regime especial ou outro tratamento específico de ICMS aplicável aos produtos objeto do certame ou às operações destinadas ao SAAE e, em caso positivo, indicar o respectivo fundamento legal.

Fornecedores estabelecidos em outros Estados
Caso exista tratamento diferenciado de ICMS, solicitamos esclarecer se sua aplicação também alcança fornecedores estabelecidos em outros Estados e quais condições devem ser observadas para sua utilização.

Formação do preço
Solicitamos confirmar se cada licitante deverá formular sua proposta considerando os tributos efetivamente aplicáveis à sua operação, inclusive eventual ICMS próprio, ICMS-ST ou benefício fiscal, conforme seu respectivo enquadramento tributário.

Benefício fiscal considerado na proposta
Caso a licitante considere benefício ou tratamento tributário diferenciado na formação do preço, solicitamos esclarecer se poderá ser exigida a comprovação do respectivo enquadramento e fundamento legal e se eventual dúvida quanto à sua aplicabilidade poderá ser objeto de diligência durante a análise da proposta.

Divergências entre proposta e NF-e
Solicitamos esclarecer como serão tratadas eventuais divergências entre o enquadramento tributário considerado na proposta e aquele apresentado na NF-e, inclusive quanto à possibilidade de regularização e aos eventuais reflexos sobre o preço contratado.
Considerando que o contratado tenha aplicado incorretamente a tributação/isenção, o contrato e/ou ata será cancelado, por medida de isonomia entre os participantes que aplicaram a tributação corretamente?

Agradecemos antecipadamente pelos esclarecimentos, que serão importantes para garantir a correta composição dos preços e a aplicação uniforme das condições tributárias e aguardamos respostas

Data da Solicitação: 09/11/26 - 16:58

Resposta

1-Solicitamos informar se existe benefício fiscal, isenção, diferimento, suspensão, substituição tributária, regime especial ou outro tratamento específico de ICMS aplicável aos produtos objeto do certame (policloreto de alumínio) ou às operações destinadas ao SAAE e, em caso positivo, indicar o respectivo fundamento legal.
R: Não há benefício fiscal para o fornecedor.
Para o SAAE há isenção conforme artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal e Decisão Normativa CAT – 01/2026, de 14-01-2016 – Estado de São Paulo: O fornecimento de água tratada canalizada à população, desde que efetuado pela administração pública, direta ou indireta, ou por empresas concessionárias ou permissionárias, não caracteriza operação relativa a circulação de mercadoria, já que nesses casos se configura serviço público essencial, realizado mediante outorga de uso por ente estatal, em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário 607056/RJ.

2-Fornecedores estabelecidos em outros Estados : Caso exista tratamento diferenciado de ICMS, solicitamos esclarecer se sua aplicação também alcança fornecedores estabelecidos em outros Estados e quais condições devem ser observadas para sua utilização.
R: Não há tratamento diferenciado.

3-Formação do preço: Solicitamos confirmar se cada licitante deverá formular sua proposta considerando os tributos efetivamente aplicáveis à sua operação, inclusive eventual ICMS próprio, ICMS-ST ou benefício fiscal, conforme seu respectivo enquadramento tributário.
R: Sim.

4-Benefício fiscal considerado na proposta: Caso a licitante considere benefício ou tratamento tributário diferenciado na formação do preço, solicitamos esclarecer se poderá ser exigida a comprovação do respectivo enquadramento e fundamento legal e se eventual dúvida quanto à sua aplicabilidade poderá ser objeto de diligência durante a análise da proposta.
R: Sim, casos de dúvidas serão esclarecidos através de diligências.

5-Divergências entre proposta e NF-e: Solicitamos esclarecer como serão tratadas eventuais divergências entre o enquadramento tributário considerado na proposta e aquele apresentado na NF-e, inclusive quanto à possibilidade de regularização e aos eventuais reflexos sobre o preço contratado. Considerando que o contratado tenha aplicado incorretamente a tributação/isenção, o contrato e/ou ata será cancelado, por medida de isonomia entre os participantes que aplicaram a tributação corretamente
R: A divergência entre o enquadramento tributário da proposta e o da NF-e não acarreta, por si só, o cancelamento do contrato ou da ata, nem a alteração do preço contratado. O preço ofertado na

proposta é vinculante e deverá contemplar todos os tributos, encargos, frete e demais custos necessários à execução, conforme exigência do edital. Eventual erro no enquadramento tributário constitui risco assumido pelo licitante na formação de seu preço. Constatada a divergência, a contratada será notificada para promover a regularização da NF-e, mediante carta de correção eletrônica ou cancelamento e reemissão, no prazo de 48 horas úteis, sem alteração do valor unitário contratado. O pagamento ficará suspenso até a regularização. Não será concedido aumento de preço, aditivo ou reequilíbrio econômico-financeiro para corrigir erro de enquadramento tributário imputável à própria contratada, pois tal fato não se enquadra no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. A concessão de acréscimo nesse caso, sim, violaria a isonomia, por beneficiar quem precificou incorretamente em detrimento dos participantes que aplicaram a tributação corretamente. O cancelamento do contrato ou da ata somente ocorrerá nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, notadamente nos casos de fraude, má-fé, recusa injustificada em regularizar a NF-e ou impossibilidade comprovada de execução, sempre observado o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

Data da Resposta: 13/11/26 - 15:28